

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824668

Instituto de Gestão Previdenciária de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 3.253 DE 30 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1238577.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039,de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25870 CÉLIA TELMA RIBEIRO DE QUEIROZ, mat. 5727847/1, lotada no 8º Batalhão de Polícia Militar (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.871,38 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.017,98
Adicional de Inatividade - 35%	1.781,47
Total de Proventos	6.871,38

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824585

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 3.220 DE 30 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1470028.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25514 ANA SILVIA FARIAS DE VASCONCELOS, mat. 5736471/1, lotada na 1ª Companhia Independente de Missões Especiais da Polícia Militar do Estado do Pará – 1ª CIME (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.871,38 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.017,98
Adicional de Inatividade - 35%	1.781,47
Total de Proventos	6.871,38

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824554

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 3.116 DE 17 DE JUNHO DE 2022
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2019/595043
Considerando o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0817129-90.2020.814.0301,em trâmite na Vara do Juizado Especial de Belém;
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
• I– Retificar a Portaria RR nº 252 de 15/01/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o 2º Sargento PM RG 21523, RUBENILSON CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº 5583217/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2º Sargento/PM, de acordo com os 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº5.251/1985; art. 1º da Lei nº8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; artigo 2º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002; art. 20, da Lei Estadual nº 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº4.439/86; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.845,55 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo constituídos da seguinte forma:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,10
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Adicional pelo exercício de função gratificada - 60% (Alepa)	2.187,90
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.805,02
Adicional de Inatividade - 35%	2.737,61
Total de Proventos	10.559,36

II Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/09/2021, data da intimação da decisão judicial, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824513

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 3.064 DE 27 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre a retificação do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/163112.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2022/163112, bem como orientação constante no PARECER Nº 009/2022-PROJUR/IGEPREV, para adequar a forma de reajuste à paridade e integralidade art. 24-B, nos incisos I e II da Lei da Lei nº 13.954/2019, benefício de pensão por morte concedido originalmente por meio da Portaria PS nº 2.829 de 18/11/2020, deferido nos autos do processo nº 2020/549352, resolve:
I – Retificar o item III da Portaria PS nº 2.829 de 18/11/2020, em favor de MARIA HELENA DA SILVA SOARES, na condição de cônjuge do ex-segurado Cel PM João Soares da Silva Neto, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, onde ocupou a graduação de Coronel, sob a matrícula nº 3348148/1, falecido em 03/05/2020, para que seja reajustado com paridade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II da Lei nº 13.954/2019, de forma que o benefício passará ao valor atualizado de R\$ 29.600,20 (vinte e nove mil e seiscentos reais e vinte centavos).
II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (03/05/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, nos incisos I e II da Lei da Lei nº 13.954/2019.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 824514